# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**Estado de São Paulo**

**EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 43**

De 04 de outubro de 2016

Altera os prazos para prestação de informações solicitadas, pela Câmara Municipal, aos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como as providências adotadas em caso de não prestação de tais informações.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 04 de outubro de 2016, promulga a seguinte

**EMENDA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação, acrescendo-se ao art. 22 da Lei Orgânica do Município os §§ 3º a 6º:

“Art. 22. [...]

I – [...]

[...]

[...]

[...]

§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias corridos o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas pela Câmara Municipal, desde que disponíveis ao tempo da solicitação.

§ 2º Não se tratando de informações disponíveis ao tempo da solicitação, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município deverão, dentro do prazo fixado no § 1º, comunicar à Câmara Municipal, de maneira fundamentada, as razões da indisponibilidade.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do § 2º, os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município disporão do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da comunicação à Câmara Municipal, para prestarem as informações solicitadas.

§ 4º Os prazos definidos no § 1º e no § 3º poderão ser prorrogados, uma única vez, pelo mesmo período previsto nos respectivos dispositivos, mediante fundamentada manifestação dos responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município justificativa apresentada à Câmara Municipal; tal manifestação deverá ser apresentada dentro dos prazos definidos no § 1º e no § 3º, conforme o caso.

§ 5º Não sendo prestadas as informações solicitadas nas formas e prazos estipulados nos §§ 1º a 4º, o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade, oficiará ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 6º A medida prevista no § 5º poderá ser adotada de ofício ou mediante provocação pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal.”

Art. 2º Dê-se ao inciso XIV do art. 112 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação:

“Art. 112. [...]

I – [...]

[...]

[...]

[...]

XIV – prestar à Câmara Municipal, nos prazos e formas do art. 22 e de seus §§ 1º a 6º, as informações por ela solicitadas;

XV – [...]

[...]

[...]

[...]”

Art. 3º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente

**RODRIGO BUCHECHINHA**

Vice-Presidente

**GEANI TREVISÓLI PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Primeira Secretária Segundo Secretário

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

Arquivado em livro próprio dlom